



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 387/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

RECORRENTE: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

RECORRIDA: 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

Vistos.

Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela equipe do **CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO**, diante do inconformismo com a decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar do STJD, que lhe condenou ao pagamento de uma multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao artigo 213, III, do CBJD, em decorrência do arremesso de garrafas com líquido não identificado e assentos em direção ao campo de jogo, oriundos do local destinado à sua torcida.

Pois bem. O artigo 147-B, inciso II, do CBJD, dispõe que:

“Artigo 147 -B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos:

(...)

II – quando houver combinação de pena de multa.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

(...)

§ 2º O efeito suspensivo a que se refere o inciso II apenas suspende a exigibilidade da multa, até o trânsito em julgado da decisão condenatória.”

Desta forma, tendo havido a condenação do **RECORRENTE** com a aplicação de pena pecuniária, a luz do artigo 147-B, inciso II, §2º, do CBJD, impõe-se a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso voluntário, até o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Isto posto, com fulcro no dispositivo supra, **CONCEDO** o efeito suspensivo para suspender a exigibilidade da multa imposta no de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 147-B, II, §2º, do CBJD, até o julgamento do presente recurso voluntário.

Comunique-se, **com urgência**.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

**MAURÍCIO NEVES FONSECA
RELATOR E AUDITOR DO PLENO DO STJD**